**CONTRATO Nº 06/2018**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS.**

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pergentino Alberici, n.º 152, Centro, na cidade de Entre Rios, SC, com CNPJ/MF n.º 01.612.698/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Exmo., **JURANDI DELL OSBEL**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Cidade de Entre Rios, portador do CPF nº 065.875.939-68 e do RG nº 763.489, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **POZZER E PREZOTTO LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Brasil, n. 346, Sala 01, Centro, Município de São Domingos - SC, com CNPJ/MF n.º 14.437.447/0001-37, representada por seu responsável técnico Sr. **ANDRE POZZER** brasileiro, solteiro, farmacêutico , residente e domiciliado na Rua Aires, n. 43, centro, na cidade de Coronel Martins/SC, CPF n.008.065.349-90, constituído como Sócio Administrador da empresa, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no Capitulo III, Artigo 54 Lei n.º 8.666/93, com suas alterações subseqüentes, na modalidade de Credenciamento 1/2018, convocado pelo Edital do Processo n.º 5/2018, **homologado em 23 de Fevereiro de 2018**, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

**CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE COLETAS E ANÁLISES CLÍNICAS, COM INTUITO DE ATENDER A POPULAÇÃO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS – SC NO EXERCÍCIO DE 2018, UTILIZANDO RECURSOS DO SUS COM PAGAMENTO PELA TABELA SUS NACIONAL PARA O ANO DE 2018**.

A realização de coletas e análises clínicas será de acordo com a necessidade comprovada através de requisição médica emitida por profissional contratado pelo Município de Entre Rios - SC, de acordo com tabela em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 5/2018, Credenciamento 1/2018.

**CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA III - DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO**

O horário da coleta será sempre com inicio às 07h30min, procedendo à coleta até o último paciente agendado, e sendo no mínimo uma vez por semana, sendo que os dias serão definidos pelo cronograma da Secretaria Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA IV- DO PREÇO**

O valor a ser pago por cada analise será de acordo com a tabela SUS atualizado para 2018, a qual é parte integrante do processo licitatório e neste ato passa também a integrar este contrato.

**CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços, e a entrega das coletas devidamente autorizado pelo responsável, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação, à tesouraria do Município, da nota fiscal, e de relatório constando os serviços realizados e munícipes atendidos, com prazo de até 30 dias.

**PARAGRÁFO ÚNICO:**

O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, quando não forem respeitadas as normas para entrega dos produtos e serviços ou em desacordo com as exigências e especificações estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório.

**CLÁUSULA VI - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta da dotação orçamentária Cód. Red. 9, Elemento 3.3.90.39.50.00.00.00, consignada no Orçamento do exercício financeiro de 2018.

**CLÁUSULA VII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93.

III - Multa conforme Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO**:

Em caso de exagerada repetição das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

a) rescisão contratual;

b) suspensão do direito de licitar com o Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

**CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA X - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste Contrato por extrato, na imprensa oficial do município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA XII - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA XIII - DOS CASOS OMISSOS**

As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pela Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Entre Rios, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Entre Rios - SC, em 26 de Fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS POZZER E PREZOTTO LTDA- ME**

CONTRATANTE CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: Adão de Almeida Leite Nome: Adriani M. B. Schwartz

CPF: 527.999.809-53 CPF: 008.232.939-71

Nome: Sonia da Rosa Lentz Belém

CPF: 033.338.089-43

**Fiscal do Contrato**